

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER N° 7/2024**

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária nº 3/2024, de 5 de fevereiro de 2024, que “Altera a Lei Municipal nº 4.272, de 08 de abril de 2015, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.”

**AUTORIA:** Prefeito Edson Teixeira Filho.

### I – RELATÓRIO

O projeto supracitado foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a fim de ser apreciado quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, segundo artigo 41, I do Regimento Interno da Casa (Resolução 1/2022):

**Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnica-legislativa e de linguística das proposições e:**

**I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;**

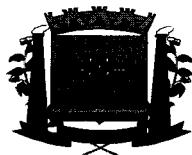
**(...)**

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao *Prefeito Municipal* e aos Cidadãos.

A competência legislativa municipal, segundo prevê a Constituição da República, em se tratando de interesse local, tem o município competência para legislar concorrentemente as matérias do art. 23 da CRFB, suplementando a legislação federal e estadual no que couber. É o que prevê o artigo 30, inciso I da CRFB, o artigo 171, inciso II, alínea “d” da Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal art. 21, inciso I.

O projeto de lei, segundo a justificativa, foi apresentado por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e visa adaptar a legislação municipal à nova terminologia adotada pelo ordenamento jurídico nacional, pois a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, adotou as expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, em vez de “idoso” e “idosos”.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No projeto de Lei Federal a justificativa utilizada para a alteração da nomenclatura é que “o termo “pessoa” lembra a necessidade de combate à desumanização do envelhecimento. Essa terminologia reflete a luta dessas pessoas pelo direito à dignidade e à autonomia. Não se trata, pois, de mera questão semântica, mas de escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva, a terminologia correta para abordagem de assuntos tradicionalmente caracterizados por preconceitos e estigmas, como os relacionados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. A medida contribui para refletir a importância da pessoa idosa na sociedade e para combater o preconceito que existe contra o envelhecimento e trazer dignidade e respeito a essa parcela da população.”

Ante o exposto, o conteúdo se insere na previsão de interesse local, o que legitima proposta pelo poder legislativo municipal. Portanto, a matéria, quanto a iniciativa e ao mérito, é constitucional e legal.

No geral, o projeto está redigido em boa técnica legislativa, e atende aos parâmetros de juridicidade.

### III – CONCLUSÃO

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, o parecer é pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3/2024.

Ubá, 19 de fevereiro de 2024.

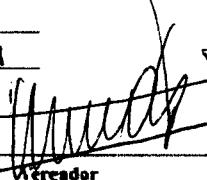


Vereador José Carlos Reis Pereira  
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado  Rejeitado

Por Todos  
Em: 19/02/24

  
Vereador  
Presidente da CLJR